

Contrato n.º 296 /2023

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e Clube de Corfebol de Oeiras**

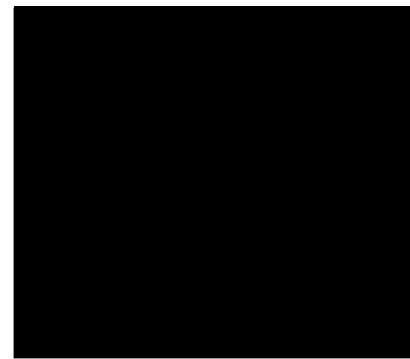
**Apoio à Atividade Desportiva Regular
no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras**

Preâmbulo

Considerando que:

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste designio;
- B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;
- C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;
- D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito





forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;__

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em *Diário da República* no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira à sua atividade regular (artigos 1.º e 3.º, n.ºs 2, alínea a), e 3); e que__

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira ao **Clube de Corfebol de Oeiras**, para apoio à atividade desportiva regular no ano de 2023, via proposta de deliberação n.º 205/2023, de 22 de março de 2023.__

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto nos artigos 46.º e 47.º da suprarreferida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, com base na informação n.º INT-CMO/2023/4661, de 2 de março de 2023, entre:__

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 2 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;__



E,

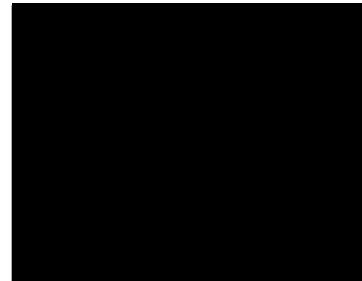
Clube de Corfebol de Oeiras, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Praceta Fernando Pessoa, n.º 3, 2.º Esq, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, pessoa coletiva n.º 504.406.183, neste ato representado por **Isabel Augusta Pinheiro de Almeida**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, **Pedro Jorge Rocha Berjano de Oliveira**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED]
[REDACTED] emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, conforme o número 3, do artigo 15.º dos Estatutos, alterados por via de escritura lavrada em 12 de maio de 2021, exarada a folhas 98 do livro 6, com publicação no Portal da Justiça e Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais para o quadriénio 2020-2024, datada de 19 de dezembro de 2020, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor;

Cláusula 1^a
(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do **Anexo I** a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.





Cláusula 2^a

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de **3.000,00€** (três mil euros), até ao termo de vigência do presente contrato.____

Cláusula 3^a

(Regime de Comparticipação)

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.____
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.____
3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.____
4. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica O2; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2022/152.1 – Apoio ao Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1942645, datada de 23 de março de 2023.____



Cláusula 4^a
(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente protocolo, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efectuados por força da execução do programa;
- d) Entregar, até dia 30 de novembro 2023, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;
- e) Entregar, até dia 30 de novembro 2023, a seguinte documentação:
 - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**;
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;
 - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
- f) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município.



- g) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades. __

Cláusula 5^a

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpre:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4^a;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social. __
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4^a, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser resarcido de todas as quantias pagas. __
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato. __

Cláusula 6^a

(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. __
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. __





3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva.____

Cláusula 7^a

(Gestor do Contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290.^º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada, como gestora do contrato, a _____ Divisão de Desporto.____

Cláusula 8^a

(Resolução do Contrato-Programa)

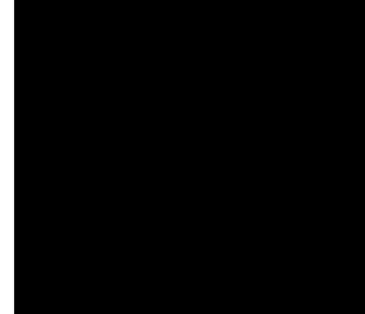
1. Para além das causas de resolução previstas nos nº's 2 e 3 da cláusula 5^a, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1^a, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.____
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.____

Cláusula 9^a

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.____





2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

Cláusula 10^a

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2023, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável.
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11^a

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.

Cláusula 12^a

(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.



3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.
4. Em tudo o que seja omissa o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. _____

Oeiras, 09 de maio de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública

[REDACTED]

Pelo Segundo Outorgante

[REDACTED]

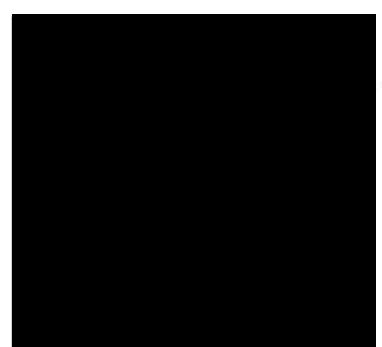
Isabel Pinheiro de Almeida

Pedro Berjano de Oliveira





CLUBE CORFEBOL OEIRAS



Plano anual de atividades 2022/23

Índice

Introdução

Objetivos gerais do plano anual de atividades

Ações específicas a desenvolver

 Ações permanentes

 Ações pontuais

Orçamento

Introdução

O Clube de Corfebol de Oeiras (CCO) tem-se estabelecido como um dos clubes com maior participação nas diversas competições da Federação Portuguesa de Corfebol (FPC), quer em número de equipas inscritas, quer no número de atletas. O CCO pretende inscrever três equipas no campeonato nacional sénior (CCO A, CCO B e CCO C). A equipa principal (CCO A) competirá no campeonato nacional da 1^a divisão, a segunda equipa (CCO B), composta por um misto de jogadores mais experientes e novos talentos participará no campeonato nacional da 2^a divisão e, a terceira equipa (CCO C), composta maioritariamente por jovens menores de 18 anos participará no campeonato nacional da 3^a divisão. Temos também um grupo alargado de jovens inscritos na escolinha de corfebol do CCO, com vários desses jovens com o objetivo de participar em todos os escalões das competições organizadas pela FPC, *i.e.*, infantis, iniciados, juvenis e juniores (esperando que as competições jovens voltem à regularidade pré-pandemia). O CCO irá também participar no Campeonato Nacional de Praia a decorrer em Junho de 2023. Esta época pretendemos manter o número de atletas, continuar o legado deste clube histórico do corfebol português e continuar a divulgar a prática da modalidade.

Objetivos gerais do plano anual de atividades

O principal objetivo deste plano de atividades é criar as melhores condições de prática a todos os jogadores inscritos no clube, solidificando paralelamente as estruturas do clube.

Procuramos assim otimizar as condições de treino e jogo, apoiar a equipa técnica do clube (composta por treinadores experientes, muito motivados e com um amplo currículo, e por treinadores a dar os primeiros passos na modalidade), apoiar os árbitros, os dirigentes e os secretários técnicos. Procuramos criar um espírito de família, proporcionando a seniores, jovens e suas famílias momentos de convívio e partilha de experiências.

Ações específicas a desenvolver

Ações permanentes

1. Treinos semanais.

Cada uma das três equipas de competição do clube treinará duas vezes por semana.

Este ano, com a colaboração e ajuda da Oeiras Viva e da Câmara Municipal de Oeiras, aumentamos em 90 minutos o tempo de treino equipas do CCO. No total, contamos com 5 treinos em três pavilhões.

Os treinos decorrerão no período de 6 de Setembro a 30 de Junho.

Equipa A e B

Pavilhão da escola secundária Amélia Rey Colaço – Terças e quintas feiras das 20h30 às 22h30

Equipa C e escolinhas

Pavilhão da escola secundária prof. José Augusto Lucas – Segundas feiras das 18h30 às 20h

Pavilhão da escola básica do Alto de Algés – Quintas feiras das 19h00 às 20h30

Treino técnico – equipas A, B e C

Pavilhão da escola secundária prof. José Augusto Lucas – Sextas feiras das 20h às 21h30

Nota: Foi mantida a parceria com a escola básica do Alto de Algés para cedência do pavilhão. A escola cede o pavilhão para a realização dos treinos da equipa C e escolinhas de quinta-feira. Em troca o clube disponibilizou-se a orientar sessões de sensibilização para a prática do Corfebol na escola e a organizar uma sessão de treino semanal para os alunos da escola.

2. Participação nas competições da FPC

CCO A - campeonato nacional da 1^a divisão e taça de Portugal.

CCO B - campeonato nacional da 2^a divisão e taça de Portugal.

CCO C - campeonato nacional da 3^a divisão.

Escolinhas - torneios de jovens da FPC (infantis, iniciados, juvenis, juniores).

Campeonato nacional de corfebol de praia.



3. Arbitragem

Acompanhamento dos três árbitros do CCO inscritos na FPC.

4. Ações pontuais

a) Treinos de pré-época no Jamor

Periodicidade bi-semanal na primeira quinzena Setembro.

b) Momentos de Convívio

c) Organização de torneios dos escalões jovens e seniores

d) Participação da competição oficial da Federação Internacional de Corfebol:

“Korfball Champions League – Round 1” de 23 a 25 de Setembro em Lisboa.

Nota: O convite para a participação nesta competição resultou da conquista do 2º lugar no Campeonato Nacional de 2021/2022.

e) Estágio internacional no primeiro trimestre de 2023 a decorrer em local a definir



CLUBE CORFESBOL OEIRAS

Orçamento 2022/23



Despesas

Atividade Desportiva

	Previstos
Aluguer de Instalações Oeiras	
Viva	6138,75
Outros Alugueres de	
Instalações	586
Enquadramento técnico	300
Atletas	0
Equipamentos Desportivos	
(aquisição)	3177,5
Policiamento	0
Deslocações	0
Apoio Clínico	0
Organização de Eventos	
Desportivos	
Custos com eventos não	
organizados pela federação	11642
Outros custos	700
Inscrições na federação	2185
Total	24729,25

Instalações e Funcionamento

Aluguera/Rendas	0
Limpeza	0
Custos com consumo de água	0
Custos com consumo de gás	0
Custos com consumo de	
eletricidade	0
Comunicações (telefones,	
internet, etc)	0
Material de escritório	0
manutenção de	
equipamentos/instalações	0
Impostos/contribuições sociais	0
Seguros não desportivos	
(edifícios, rhs, etc)	0
Total	0

**Recursos Humanos Não
Desportivos**

Custos com trabalhadores administrativos	0
Custos com trabalhadores gestores	0
Custos com trabalhadores de limpeza	0
Custos com trabalhadores de manutenção	0
Custos com outros trabalhadores / avenças	0
Total	0

Viaturas

Seguros	0
Manutenção	0
Aquisição de Viaturas	0
Total	0

Outros

Atividades culturais	0
Atividades sociais e recreativas	0
Despesas bancárias	78
Outros custos relevantes	0
Total	78

Previsão de Custos Orçamento **24807,25**



CLUBE CORFEBOL OEIRAS

Receitas

Receitas previstas	Previsto
Receitas das quotas	
Receitas com as mensalidades das atividades desportivas	6400
Receitas com as mensalidades das atividades culturais e recreativas	
Merchandising	
Bilheteira	
Publicidade	
Patrocínios	5000
Donativos	
Mecenato	
Aluguer de instalações desportivas	
Aluguer de outras instalações do clube	
Bar / restaurante - concessão	
Bar / restaurante - gestão direta	
Organizaçāo de eventos e iniciativas pontuais	
Outros proveitas / receitas relevantes	4600
	Total
	16000

Subsídios e Comparticipações

Municípios - Apoios Culturais	
Municípios - Apoios Sociais	
Municípios - Apoios a Obras	
Municípios - Apoio à Atividade Regular	3750
Municípios - Apoio a Atividades Pontuais	
Município - Outros	
Junta de Freguesia	
Federações / Associações de modalidade	
Outros Subsídios	
	Total
	3750
	19750



CLUBE CORFEBOL GEIRAS

Anexo 1
Descrição
detalhada

Equipamentos desportivos (aquisição)

Bolas (10)	410
Sacos (50)	2767,5
Total	3177,5

Outros custos

Vários (coletes, saias, gelo instantâneo, tape, pinos, etc)	200
Câmara filmar	500
	700